

## RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
IMPUGNANTE: VIAER TÁXI AÉREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA.  
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 006/ADSU/SBLO/2012  
OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE HANGAR DESTINADO À HANGARAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E DE TERCEIROS E/OU TÁXI AÉREO, NO AEROPORTO GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ, EM LONDRINA/ PR.

### **1) TEMPESTIVIDADE**

Registre-se que a peça impugnativa foi recebida, por fax, nessa data, 25/01/2013, às 8h01.

Estando a abertura dessa licitação marcada para o dia 28/01/2013, é tempestiva a impugnação apresentada, pois está em consonância com o disposto na alínea “b”, subitem 9.1 do edital, e no § 2º, art. 41, da Lei nº 8.666/93. Assim, a Comissão decide pelo seu CONHECIMENTO.

### **2) DOS ARGUMENTOS**

De modo objetivo, a impugnante solicita revisão do prazo de amortização observado no subitem 6.4 do instrumento convocatório – 28 (vinte e oito) meses, pois ao se considerar investimento aproximado de R\$ 2.693.009,28 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, nove reais e vinte e oito centavos), o contrato torna-se inviável.

Entende que também deve ser amortizado o investimento na área de pátio, visto que a utilização desse é considerada receita prioritária ao empreendimento.

### **3) ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES**

Há de considerar-se que a peça impugnativa carece de requerimento final, mas ao analisar o conteúdo, é possível inferir que o interessado requer a dilatação do prazo de amortização e a inclusão dos valores despendidos com o pátio de aeronaves no investimento a ser amortizado. A partir dessa perspectiva, a Comissão procedeu análise das argumentações.

Primeiramente, no que diz respeito ao prazo de amortização, salienta-se que a INFRAERO não pode utilizar dispêndios com pavimentação, pátio e vias de acesso

como parte do valor a ser amortizado. O impugnante, no cálculo do valor a ser amortizado, parece ter considerado valores relativos a tais dispêndios, sendo o valor do investimento por ele cogitado (R\$ 2.693.009,28) significativamente superior ao estimado pela INFRAERO quando da elaboração do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, o qual baseou a definição do prazo de amortização de 28 (vinte e oito) meses proposto no Edital. Dessa forma, não é possível averiguar se a suposta inviabilidade do prazo de amortização apontada pelo impugnante é real, visto que este aparentemente utilizou para seus cálculos um valor de investimento a ser amortizado que inclui dispêndios que a INFRAERO não pode considerar para cálculo do prazo de amortização.

Destaca-se que, embora os gastos com pavimentação, pátio e vias de acesso não possam ser amortizados, estes gerarão retorno ao futuro Concessionário, conforme o próprio impugnante afirma ao apontar que a área do pátio é fonte de receita. Além disso, tais gastos foram considerados quando da definição do prazo de Concessão, que é de 180 (cento e oitenta) meses, existindo ainda um período de 152 (cento e cinquenta e dois) meses após o término do prazo de amortização, no qual o futuro Concessionário poderá auferir lucro através destas obras.

Acerca da amortização do valor dispendido com adequação de área de pátio, se esclarece que, conforme subitem 1.4.14 da Norma do Sistema de Patrimônio do Comando da Aeronáutica (NSCA) 87-1, efetivada através da Portaria COMGAP (Comando Geral de Apoio) Nº 11/2EM, de 29 de abril de 2011, os dispêndios com aterro e pavimentação não são considerados como benfeitoria fixa, motivo pelo qual a INFRAERO não pode aceitar tais dispêndios como parte do valor do investimento a ser amortizado.

Assim, reiteramos a impossibilidade de atender a solicitação do impugnante de que os gastos com pavimentação sejam considerados como parte dos investimentos a serem amortizados.

Permanece a abertura desta licitação para o dia 28 de janeiro de 2013, às 9h, conforme publicado anteriormente.

#### **4) CONCLUSÃO**

Pelo exposto acima, a Comissão de Licitação decide pelo INACOLHIMENTO da impugnação apresentada pela empresa VIAER TÁXI AÉREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA., por considerá-la improcedente e desprovida de fundamentos legais suficientes para ensejar qualquer modificação no edital e anexos.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2013.

CRISTIANE REGINA WESCINSKI  
**Pregoeira**

GABRIEL TEIXEIRA ESPÍNDOLA  
**Membro**